



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.311, DE 15 / 10 / 1999

Processo n.º 27.468

PROJETO DE LEI N.º 7.537

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Denomina "Rua CORONEL ORLANDO SECCO" via do Bairro Engordadouro.

Arquive-se

Albuquerque

Diretor Legislativo

23/10/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

27/08
2019

Matéria: PL nº. 7.537	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Allanfredo Diretora Legislativa 27/05/199	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Allanfredo Diretora Legislativa 03/08/199	Designo o Vereador: Alcides Presidente 10/08/199	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/08/199
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

cf. G.P.C. 324/199 (fls. 11)
à Consultoria Jurídica

Allanfredo
Diretora Legislativa
06/07/199

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
27.48
Cm

CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/05/99 ay

02/468 0090 25 2 5 40

PP 735/99

PROJETO DE LEI Nº 7.537

Apresentado Encaminhe-se à Comissão
CJA

Presidente
25/05/99

APROVADO

Presidente
28/05/99

PROJETO DE LEI Nº 7.537

(do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto)

Denomina "Rua CORONEL ORLANDO SECCO" via do Bairro Engordadouro.

Art. 1º. É denominada "Rua CORONEL ORLANDO SECCO" a via situada no Bairro Engordadouro, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

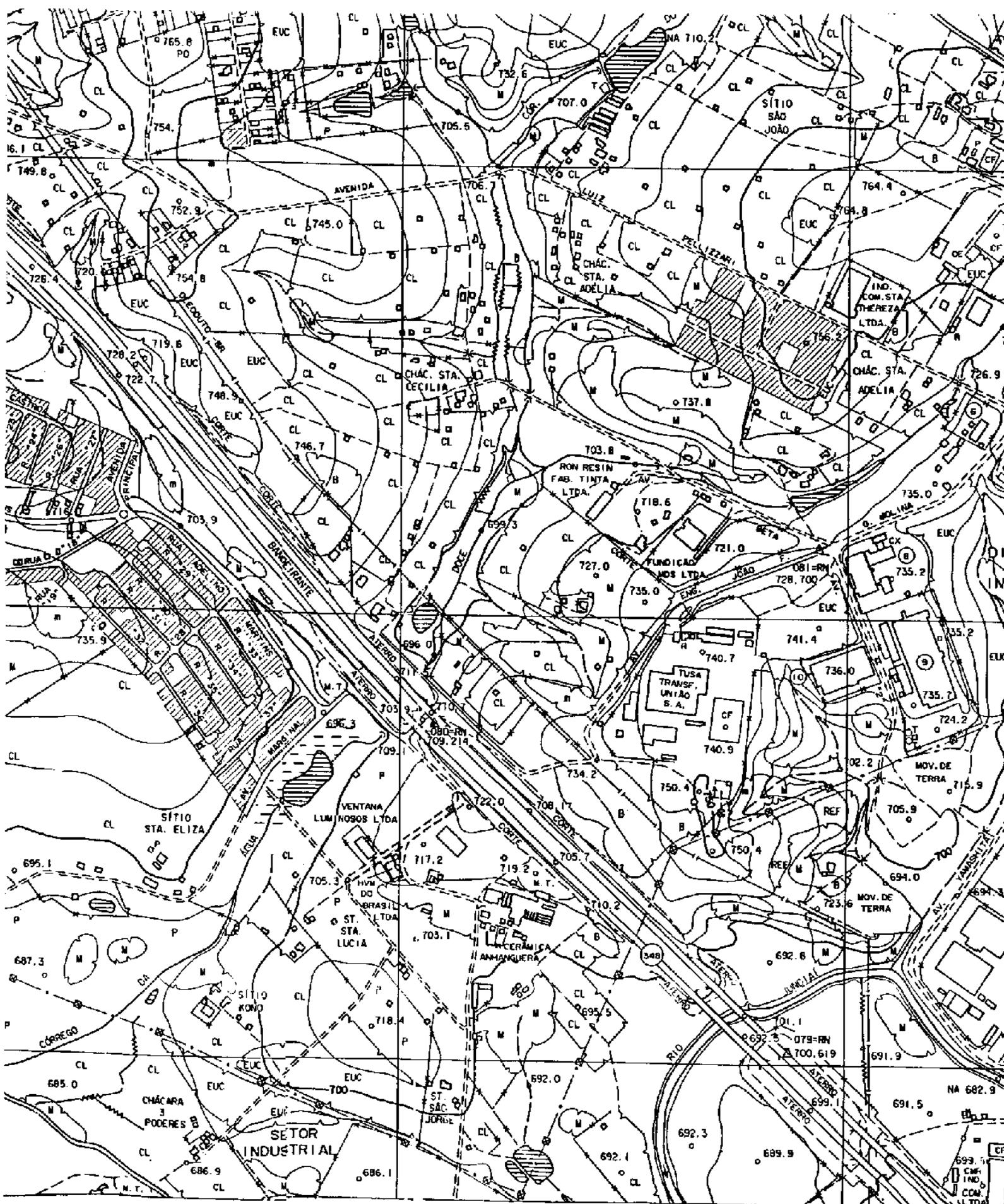
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.05.1999


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

* fm

104
87408
Cav



30000

30100



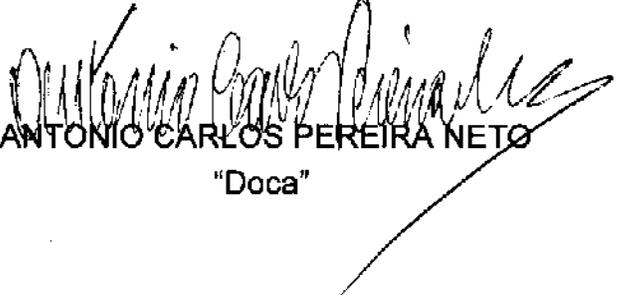
PL nº 7.537 - fls 2

Justificativa

Objetiva esta iniciativa conceder uma reconhecida homenagem à memória do CORONEL ORLANDO SECCO, denominando via do Bairro Engordadouro, em face do elevado significado de suas atividades em nossa cidade - como se pode constatar pelo documento anexo.

Assim, não é demais destacar que, nascido em São Paulo, formou-se no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, cursando, posteriormente, a Escola de Formação de Oficiais de Bombeiros, o Curso Especial para Bombeiros do Centro de Medicina Nuclear de São Paulo e a Exposição Atômica Norte Americana, entre muitos outros cursos. Participou, também, do 1º Congresso Sul-Americano de Comandantes de Bombeiros, onde apresentou sua tese de identificação imediata de produtos inflamáveis, agressivos ou perigosos, a qual obteve aprovação unânime de seus colegas. Desenvolveu trabalho de grande relevância junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas, Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes e Instituto Brasileiro de Segurança. Por fim, foi autor do "Manual de Prevenção e Combate a Incêndio, o primeiro livro em português sobre o assunto, já em sua terceira edição.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares no sentido de ver aprovada a presente iniciativa.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

*

fm

CURRICULUM VITAE

CORONEL ORLANDO SECCO, nasceu em São Paulo no dia 07 de Agosto de 1926 e faleceu em 18 de março de 1999 na cidade de São Paulo-SP

Coronel reformado da Polícia Militar, cursou o antigo Colégio Paulistano e a Academia de Polícia Militar do Barro Branco, onde concluiu o curso de Formação de Oficiais em 1946.

Em 1947 cursou a Escola de Formação de Oficiais de Bombeiros, em 1957 fez o Curso de Manutenção de Material Automóvel; frequentou vários cursos específicos para oficiais de bombeiros, destacando-se o Curso Especial para Bombeiros do Centro de Medicina Nuclear de São Paulo e o da Exposição Atômica Norte Americana de 1969.

Em 1962, convidado a participar do Congresso Mundial do Fogo em Lisboa, como único representante de São Paulo, ao seguir para cidade sofreu grave acidente aeronáutico na cidade do Rio de Janeiro, que impediu a sua presença, quando iria apresentar a tese sobre Identificação Imediata de Produtos Inflamáveis, Agressivos ou Perigosos, com o objetivo de diminuir os riscos durante o combate dos incêndios.

Em 1964 fez viagem de estudos nos Corpos de Bombeiros de Bogotá na Colômbia e no Corpo de Bombeiros Voluntários de Lima, Peru.

Em 1966 participou do 1º Congresso Sul-americano de Comandantes de Bombeiros, no Rio de Janeiro, onde apresentou a tese supra que foi aprovada por unanimidade.

No corpo de Bombeiros serviu em todos os postos de Oficiais, desde aspirante até Coronel, quando assou para a reserva como Comandante de Corporação.

Foi instrutor de Prevenção e Combate de Incêndio e de Tática de Incêndio em diversos Cursos de Formação de Oficiais de Bombeiros e na Escola de Formações de Oficiais da Academia de Polícia do Barro Branco, participou da elaboração da Primeira Especificações de Prevenção de Incêndio do C. Bombeiros.

Foi colaborador da Associação Brasileira de Normas Técnicas desde 1952, quando representava o Corpo de Bombeiros, sendo sócio individual e secretário do CB -

24, do qual foi fundador, bem como da Comissão Brasileira de Prevenção de Incêndio, foi funcionário da ABNT por mais de dez anos, chefiou o Serviço de Marca de Conformidade de São, onde criou o "Selo-Lacre" para os extintores de Incêndio, tendo inclusive respondido interinamente pela Delegacia em São Paulo. Participou de inúmeras comissões, foi presidiu o GT nº 1 - Portas Corta Fogo.

Colaborou com a Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes - ABFA com o Instituto Brasileiro de Segurança - IBS onde deu vários Cursos.

Comandou a Polícia Rodoviária do Estado de São Paulo - SP

Participou de inúmeros projetos de prevenção de incêndios, foi consultor, deu acessória de proteção contra incêndio e foi instrutor de bombeiros de inúmeras empresas.

Foi Diretor Técnico da "Secco - Engepro" de acessória, projetos e inspeção de equipamentos.

Autor do "Manual de Prevenção e Combate a Incêndio" primeiro livro em português sobre prevenção de incêndio, com 3 edições publicadas, colaborador de revistas especializadas como SOS e CIPA, onde tem artigos sobre a área de bombeiros.

MARCOS SECCO
VERA LÍGIA BADRA
Rua Horacio José de Medeiros, nº 185
Jardim Samambaia
Jundiai - SP
CEP: 13.211.711



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 429/99

PROJETO DE LEI Nº 7.537

PROCESSO Nº 27.468

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei denomina "Rua CORONEL ORLANDO SECCO" via do Bairro Engordadouro.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) A via situada no Bairro Engordadouro, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 27 de maio de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 27.468

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 08).

PRESIDENTE
28/05/99

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
28/05/99

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

10
27.468
[Handwritten signature]

Of. PR 05.99.206
proc. 27.468

Em 28 de maio de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 429/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.537, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que denomina "Rua CORONEL ORLANDO SECCO" via do Bairro Engordadouro.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

[Handwritten signature]
Jundiaí
H. 254.611
Em 28/05/99

* cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

11
27.468
@

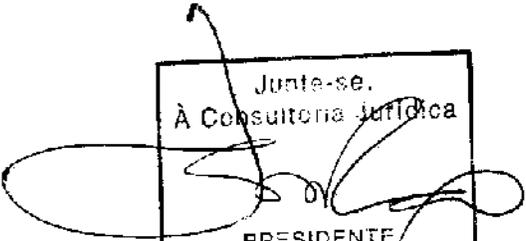
OF. GP.L. Nº 324/99

CÂMARA MUNICIPAL

02/07/99 JUL 99 01 22 23

Jundiaí, 01 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
À Consultoria Jurídica

PRESIDENTE
05/07/99

Em atenção ao Of. PR 05.99.206, datado de 28 de maio p.p., vimos informar a V.Exa. que a via situada no Bairro Engordadouro, se encontra oficializada, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

mm/1



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.016

PROJETO DE LEI Nº 7.537

PROCESSO Nº 27.468

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Rua CORONEL ORLANDO SECCO" via do Bairro Engordadouro, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 429/99 deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 324/99, juntado às fls. 11.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos de fls. 6/11.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar via oficial que não incorpora ou integra o patrimônio público municipal, apesar de estar inominada, consoante depreendemos da resposta do Executivo constante do expediente juntado às fls. 11.

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador para, em condição concorrente com o Prefeito Municipal, apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, todavia a via situada no Bairro Engordadouro, assinalada na planta de fls. 4, não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo, pois, o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Assim, em face de a proposta incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência, vez que formalmente não se trata de via pública, sugere este órgão técnico que seu autor considere a possibilidade de retirá-la, em concordando com este nosso posicionamento. Recomendamos, portanto, que venha ele ser cientificado do presente estudo.

*



(Parecer CJ Nº 5.016 - fls. 02)

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de julho de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Assessor	<i>Ronaldo Salles Vieira</i>
Assessor	
Identi. Assessor	
Em	<i>06/07/99</i>

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.468

PROJETO DE LEI Nº 7.537, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que denomina "Rua CORONEL ORLANDO SECCO" via do Bairro Engordadouro.

PARECER Nº 1.221

Ao membro do Legislativo cabe, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiá - art. 13, XVI.

O projeto de lei em exame visa exatamente essa finalidade, eis que busca emprestar o nome do munícipe Coronel Orlando Secco via situada no Bairro Engordadouro, assinalada na planta de fls. 4 e, conforme aponta a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 5.016, de fls. 12/13, afigura-se evitado de vício de ilegalidade, em face de documento subscrito pelo Prefeito, juntado às fls. 11, informar que se trata de via oficial, **que não incorpora o patrimônio público**, fator que condena a iniciativa. Todavia, acreditando que os óbices hoje incidentes serão sanados a contento, tal fator não impedirá a homenagem que se busca prestar com o projeto em tela.

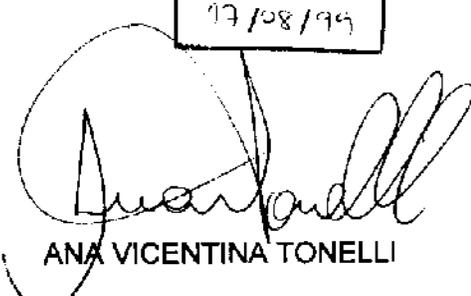
Assim, agora nos reportando ao quesito mérito, consideramos a homenagem que se pretende prestar justa e atual, e nesse sentido subscrevemos na totalidade a justificativa e os dados biográficos insertos nos autos.

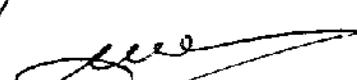
Isto posto, votamos favorável à proposta.

É o parecer.

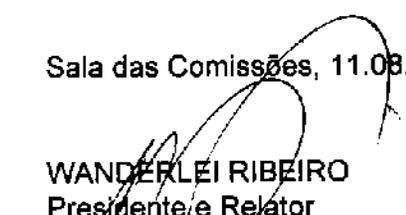
APROVADO

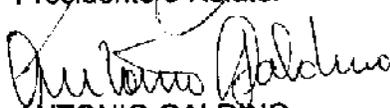
13/08/99

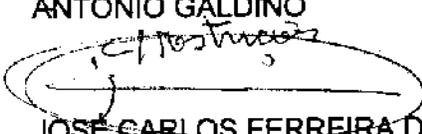

ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 11.08.1999


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALDINO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

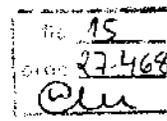
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.99.171
proc. 27.468

Em 29 de setembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.067, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.537, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 28 de setembro de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

* /fspp

SC



PROJETO DE LEI Nº 7.537

AUTÓGRAFO Nº 6.067

PROCESSO Nº 27.468

OFÍCIO PR Nº 09.99.171

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/09/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

maria jui m. Assumpção

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/10/99

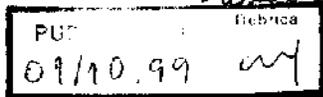
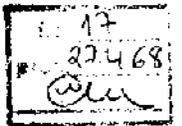
Aluísia

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 27.468

GP., em 15.10.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.067

(Projeto de Lei nº. 7.537)

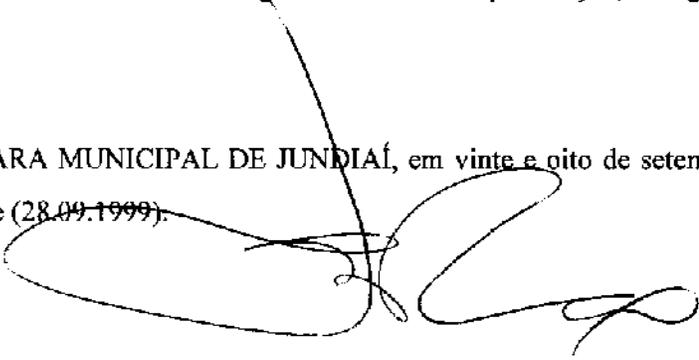
Denomina "Rua CORONEL ORLANDO SECCO" via do Bairro Engordadouro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua CORONEL ORLANDO SECCO" a via situada no Bairro Engordadouro, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e nove (28.09.1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

*

fspp



EXPEDIENTE

18
27.468
@lu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 517/99
Processo nº 19.904-4/99

020000 01 99 22 3 5 16

PROJETO MUNICIPAL

Jundiá, 15 de outubro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
28/10/99

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.537, bem como cópia da Lei nº 5.311, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2

Mod. 7



LEI Nº 5.311, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina “Rua CORONEL ORLANDO SECCO”, via do Bairro Engordadouro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada “Rua CORONEL ORLANDO SECCO” a via situada no Bairro Engordadouro, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



PUBLICAÇÃO Rubrica
23/10/1999 70

LEI Nº 5311, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

Denomina "Rua CORONEL ORLANDO SECCO", via do
Bairro Engordadouro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão
Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 1999, PROMULGA a
seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua CORONEL ORLANDO
SECCO" a via situada no Bairro Engordadouro, conforme assinalado na
planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de
mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos